

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000076/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009692/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.001181/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URBANO GUEDES DE MOURA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 1.060,00** (hum mil e sessenta reais) para jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A APCEF/RN reajustará os salários com o percentual de 8% (oito por cento), com incidência sobre os salários de dezembro de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de “caixa” receberá, mensalmente, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”, o valor indenizatório de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Parágrafo Único: O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o outro por um período não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à remuneração do cargo comissionado da função gratificada do substituído, desde que o formalmente designado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

Parágrafo Único: Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que sejam lotados na cozinha, receberão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro: O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

Parágrafo Segundo: A APCEF/RN fará a recarga no cartão Alimentação/Refeição junto com o salário do

mes em vigencia.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN fará o pagamento dos trabalhadores até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A APCEF/RN fornecerá alimentação aos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre no período noturno, a partir das 19 horas, fins de semana e feriados, a base de carne, peixe ou frango.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a (02) dois salários mínimos, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLOCAMENTO

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que na jornada de trabalho ultrapassar às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 08 (oito) dias em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A APCEF/RN concederá à empregada a prorrogação de 60 (sessenta dias) na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 120 (cento e vinte) dias, contemplados nesse total, os 30 (trinta) dias da licença aleitamento, nos termos da previsão do inciso XVIII do art. 7º da CF.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL E MENSAL

Fica estabelecido que a APCEF/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº. 1379-5, Agência 0035, Op: 003, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Segundo: Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao SENALBA-RN.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: senalbarn1986@gmail.com ou diretamente na tesouraria do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

A APCEF/RN se obriga por meio desta a manter todas e benefícios do acordo anterior (2016) ou já praticadas pela entidade constantemente nos últimos 03 (três) anos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa por evento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente por cláusula, sendo este revertido em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Parnamirim/RN, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

URBANO GUEDES DE MOURA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA APCEF 2017 E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.